PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 139/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a autonomia das atividades econômicas desenvolvidas no município de Pato Branco de fixar em seu horário de funcionamento e dá outras providências.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de setembro de 2023

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa e Romulo Faggion

RELATOR: Vereador Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos Vereadores Eduardo Albani Dala Costa e Romulo Faggion, dispõe sobre a autonomia das atividades econômicas desenvolvidas no município de Pato Branco de fixar em seu horário de funcionamento e dá outras providências

O Projeto conta com três artigos, o primeiro prevê que todas as atividades econômicas tenham autonomia para fixar os próprios horários de funcionamento, atendimento e produção. O segundo prevê que as entidades e empresas destinadas à pratica e ao treinamento de tiro desportivo podem funcionar sem qualquer restrição de horário, além de que as mesmas não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades. E o terceiro estipula que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, os autores enfatizam a importância do livre funcionamento de empresas voltadas ao tiro esportivo, cita-se uma longa história do tiro desportivo, assim como a legislação vigente no país.

Nesse sentido, a justificativa questiona o Inciso I do Decreto Federal n° 11.615/23, o qual prevê um distanciamento mínimo dos estabelecimentos de tiro de estabelecimentos de ensino, públicos ou privados. Segundo os autores, não tem fundamento essa previsão tendo em vista que por "[...] se tratar de um local adaptado, com autorização de funcionamento da própria União, existe um alto grau

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4F7E-1CA2-694B-557A e informe o código 4F7E-1CA2-694B-557A

de segurança em função da própria atividade regulamentada". Além disso, os autores argumentam que cabe ao Município legislar sobre o horário de funcionamento desses estabelecimentos, e não o ente federativo.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, emitido em 16 de novembro de 2023, enfatiza que "cabe aos municípios determinar o local e o horário de funcionamento do comércio local". Mas que existe uma polêmica quanto a proibição da instalação de clubes de tiro próximos de estabelecimentos de ensino, e que tal situação poderá ser tratada pelo Poder Judiciário.

Portanto, argumenta que "o **município tem a prerrogativa** de definir legalmente o local e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados em seu território; por outro lado, isso não exonera tais estabelecimentos de também **observarem normas estaduais e federais** válidas para que obtenham as prerrogativas e direitos previstos em tais legislações".

Por fim, o Parecer Jurídico é favorável a tramitação, por se tratar de interesse local.

Afim de buscar maiores informações, Rafael Celestrin, relator da matéria pela Comissão de Justiça e Redação solicitou informações ao Executivo Municipal, como resposta o Secretário de Planaejamento Urbanao, Gilmar Tumeleiro, informa que o assunto deve ser tratado durante a revisão da Lei Municipal nº 321/1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município", em trâmite nessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

O relator Claudemir Zanco, pela Comissão de Justiça e Redação no ano de 2024, oficiou o Clube de Tiro General para que se manifeste sobre a matéria. Em resposta o Clube manifesta-se favorável ao Projeto argumentando que " os espaços são completamente fechados, com rígida regulamentação e fiscalização do Exército Brasileiro, DEAM (Polícia Civil) e Polícia Federal". E que portanto é um local seguro não devendo haver os impedimentos citados na Lei Federal.

Após análise do **Projeto de Lei nº 139/2023** sob a ótica do Orçamento e Finanças, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4F7E-1CA2-694B-557A e informe o código 4F7E-1CA2-694B-557A

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de abril de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 139/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4F7E-1CA2-694B-557A e informe o código 4F7E-1CA2-694B-557A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F7E-1CA2-694B-557A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/04/2024 16:38:11 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 03/04/2024 16:38:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 03/04/2024 16:43:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 16:45:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 03/04/2024 16:54:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4F7E-1CA2-694B-557A